

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018- SES/DF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONVÊNIO Nº 001/2018- SES/DF**, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA — SLU, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECER CONDIÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROMOVER A COLETA, O TRANSPORTE, DESTINAÇÃO ADEQUADA E TRATAMENTO ADEQUADO DO LIXO HOSPITALAR (RSS) PROVENIENTES DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — SES/DF.

PROCESSO Nº 00060-00005459/2018-13**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONVENIENTE, com sede em Brasília/DF, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA — SLU**, CNPJ nº 01.567525/0001-76, denominado **SLU**, com sede em Brasília, SCS, Quadra 08, Bloco “B 50”, 6º andar - Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, Telefone (61) 3213-0153, neste ato representado pelo Diretor Presidente, FÉLIX ANGELO PALAZZO, portador da RG nº 401.985 SSP/DF, CPF nº 153.586.821-04, e pela Diretora de Administração e Finanças, LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA, portadora da RG nº 925.568 SSP/DF, CPF nº 416.517.661-35, na qualidade de representante legal, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo nº 00060-00005459/2018-13, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2018-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I. Alterar o subitem 1 do item 5.1 da Cláusula Quinta – Das obrigações;
- II. Alterar o subitem 1 do item 5.2 da Cláusula Quinta – Das obrigações;
- III. Incluir o subitem 7 ao item 5.2 da Cláusula Quinta - Das Obrigações;
- IV. Alterar a redação da Cláusula Sexta – Da Execução;
- V. Alterar a redação da Cláusula Oitava – Do Valor;
- VI. Alterar a redação da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária;
- VII. Alterar a redação do item 10.1 da Cláusula Décima – Do Procedimento

2.1.1 O subitem 1 do item 5.1 da Cláusula Quinta passará a vigorar com a seguinte redação:**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU se obriga a:

1. Realizar licitações para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como utilizar o Sistema de Registro de Preços, podendo, inclusive, registrar preços para atender, se for o caso, aos demais órgãos e entidades interessadas.

1.1 Realizar a contratação emergencial dos s erviços de que trata o caput, até a regular contratação pela SES/DF

2.1.2 O subitem 1 do item 5.2 da Cláusula Quinta passará a vigorar com a seguinte redação:**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.2 Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE se obriga a:

1. Delegar competência ao SLU para realizar licitações, inclusive, podendo, utilizar o Sistema de Registro de Preços e realizar a contratação emergencial dos serviços até a conclusão do processo licitatório e regular contratação pela SES/DF, em consonância com o objeto deste convênio.

2.1.3 O subitem 7 a ser incluído no item 5.2 da Cláusula Quinta terá a seguinte redação:**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.2 Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE se obriga a:

7. Assumir o gerenciamento integral dos resíduos de saúde gerados em suas unidades.

2.1.4 A Cláusula Sexta passará a vigorar com a seguinte redação:**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

A execução dos serviços previstos neste Convênio será efetuada por ambos os Partícipes, sendo que a SES/DF ficará responsável pela execução do contrato resultado da licitação a ser realizada pelo SLU, nos termos das normas vigentes, e o SLU responsável pelo processo licitatório para a contratação do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de saúde e pela contratação emergencial dos serviços até a conclusão do processo licitatório, devendo ser observado, com rigor, o contido na CLÁUSULA TERCEIRA.

2.1.5 A Cláusula Oitava passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Os valores necessários à liquidação das despesas do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU com a contratação emergencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, a ser repassado pela Secretaria de Estado de Saúde/DF será informado e justificado detalhadamente, com número de processo, valor e planilha contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

2.1.6 A Cláusula Nona passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Portaria de Descentralização Orçamentária, ou outro meio legal cabível, repassará ao SLU recursos necessários para cobrir as despesas com a contratação emergencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde.

2.1.7 O item 10.1 da Cláusula Décima passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO

10.1 Haverá transferência de recursos, por meio de descentralização orçamentária, nos estritos valores necessários ao pagamento, pelo SLU, da empresa a ser contratada por meio de contratação emergencial, por força única e exclusiva deste instrumento.

3. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

4. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente ajuste.

5. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONVENIENTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.2 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 12/08/2019, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/08/2019, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA - Matr.0275957-8, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 16/08/2019, às 14:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 22/08/2019, às 10:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=26528780 código CRC= 4FBAA9FD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF